

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2007
(Aposos os Projetos de Lei nº 70, de 2007, nº 332, de 2007, e nº 1.908, de 2007)**

(Do Sr. Jorginho Maluly)

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Requer destaque, para votação em separado, da Emenda nº 82, apresentada ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 29 de 2007.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a, nos termos do artigo 161, inciso II, do Regimento Interno, destaque, para votação em separado, da Emenda 82 ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 29, de 2007.

Sala da Comissão, em 1º de dezembro de 2009

**Deputado Jorginho Maluly
DEM/SP**

Dep. Jorginho Maluly

PL 29/07

Justificativa do Requerimento do Destaque ____ – Emenda 82

O motivo do requerimento de destaque é a necessária discussão de aspectos principiológicos relativos à ampliação das competências da ANCINE, a qual, pelo substitutivo do PL 29/07 se tornaria efetivamente uma agência reguladora de conteúdo.

A questão mais relevante em relação às competências adicionais dadas para a ANCINE no projeto de lei é a seguinte: produção audiovisual é atividade

econômica que pode ser regulada pelo Estado?

A minha posição, nesse sentido, é completamente contrária a qualquer tipo de interferência estatal na produção de conteúdo cultural em qualquer das suas formas, incluindo a produção audiovisual, pelos motivos a seguir expostos.

A liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação é uma das liberdades individuais garantidas pela Constituição, em seu artigo 5º. Ora, se tal liberdade está inscrita numa cláusula pétrea, a sua relevância é incontestável. A liberdade de expressão é um dos pilares de um Estado Democrático de Direito e quaisquer de suas expressões não pode estar sujeita a nenhuma autorização, regulação ou autorização para ser exercida.

Nesse sentido, não se pode permitir que uma lei dê ao Poder Executivo poderes para autorizar ou não previamente a veiculação ou distribuição no país de qualquer conteúdo. É importante notar que isso não significa que os produtores de conteúdo estejam imunes à lei, muito pelo contrário. Como contrapartida à liberdade de expressão tem a responsabilização dos agentes por quaisquer danos, individuais ou coletivos, que possam advir dos conteúdos veiculados.

Além de ser inconstitucional, a regulação de conteúdo audiovisual traz um risco muito sério à pluralidade de pensamento no país, já que, como os produtores de conteúdo somente poderão disponibilizar na TV por assinatura o material previamente autorizado pela ANCINE, corre-se o risco de haver o controle ideológico dos materiais audiovisuais transmitidos no Brasil, o que é um risco inaceitável.

Como é do conhecimento dos nobres Deputados membros desta Comissão, o controle das produções intelectuais é uma das formas utilizadas pelos governos totalitários para o cerceamento da liberdade privada e, como tal, é contrário aos princípios democráticos e ao Estado de Direito, não podendo ser aceito que um órgão estatal restrinja conteúdos de programação, os quais, na sua qualidade de expressão artística e intelectual estão protegidos pela Constituição.

A presente proposta em muito lembra o nefasto projeto da ANCINAV, o qual, pela pressão popular e dos meios de comunicação, felizmente foi descartado, e não podemos deixar que essa mesma proposta seja reavivada

no PL 29.

Assim, pela defesa do Estado Democrático de Direito, a produção de conteúdo audiovisual não deve ser controlada ou regulada pelo Estado, motivo pelo qual não deve ser atribuída à ANCINE, nem a nenhum outro ente estatal, a competência regulatória na produção de conteúdo audiovisual.

Deputado Jorginho Maluly